

Lei n.º 48/53

Sumulai. Há uma autorização especial ao Chefe do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar no Banco do Estado do Paraná S/A, uma transação no sentido de obter um empréstimo em importância a ser por ele fixada, correspondente ao montante do crédito deste município no Fundo Rodoviário.

§ Único: - O empréstimo de que trata esta lei, será pago com os recursos destinados aos municípios pelo Fundo Rodoviário do D. E. R.

Art.º 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em
25 de junho de 1953.

aa) Mr. Fraby Ferreira de Figueira
Prefeito Municipal

Flávio Gonçalves do Nascimento
Secretário.